

00146240



ESTATUTO SOCIAL

ANESG

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP

9ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA GEAP****CNPJ/MF nº 26.988.410/0001-86****DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Associação Nacional dos Empregados da GEAP, também designada como ANESG, e, nos termos do artigo 44, inciso I do Código Civil, uma associação civil, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil de caráter natureza trabalhista e social, fundada em 16 de Janeiro de 1991, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem sede geral e foro, com prazo de duração indeterminado ("Associação"), sendo regida por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 2114, do livro e folha "A061-043", do 22 Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF.

Paragrafo Primeiro - A ANESG possui representações estaduais, denominadas Delegacias em todas as Capitais Brasileiras e no Distrito Federal, no âmbito das Gerências Estaduais e Diretoria Executiva da GEAP.

Paragrafo Segundo - No Distrito Federal, a ANESG terá duas Delegacias, sendo uma denominada Delegacia Distrital que representará os interesses dos associados da Unidade Administrativa UA, da GEAP no Distrito Federal e outra denominada Delegacia da Diretoria Executiva, que representará os interesses dos associados da Diretoria Executiva da GEAP.

Paragrafo Terceiro - Por decisão da Diretoria Nacional poderá ser criada ou extinta Delegacia Estadual, na Unidade da Federação onde a GEAP se encontre instalada.

Paragrafo Quarto Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, a administração da entidade poderá ser exercida na sede da GEAP em que estiver lotado o Presidente.

Art. 2º A ANESG terá por finalidade básica congregar os trabalhadores da GEAP e seus parentes, em linha reta, colateral e afins, em até o terceiro grau em torno de interesses comuns, facilitando sua aproximação, união, cooperação e solidariedade, representando os interesses e prerrogativas dos trabalhadores da GEAP, por meio das seguintes ações:

- a) promoção da proteção e defesa dos direitos dos trabalhadores da GEAP;
- b) promoção da melhoria do bem-estar dos trabalhadores da GEAP, criando oportunidades para a realização de Assembleias juntamente com o Sindicato representativo da categoria e entidades afins, onde serão discutidas as

condições de trabalho, bem como demais assuntos de interesse da categoria;

c) promoção de condições para a realização de atividades sociais, desportivas, recreativas e culturais, proporcionando assessoramento a partir das propostas oriundas das Delegacias Estaduais.

Parágrafo Primeiro - A ANESG, em consonância com os interesses de seus associados, primará pela defesa da GEAP, pugnando, através de seu corpo de associados, pela excelência na consecução das atividades fins da GEAP, zelando pelo nome e respeitabilidade da Empresa, e pelo aperfeiçoamento do seu corpo funcional.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades a ANESG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos a ANESG adotará todas as providências possíveis para o atendimento dos seus associados, principalmente quanto:

- I. À manutenção de locais em condições ideais para o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de atividades visando estimular a solidariedade entre seus membros;
- II. À promoção de atividades culturais e desportivas;
- III. Ao acompanhamento dos processos de desenvolvimento de Recursos Humanos da GEAP e as Resoluções do CONAD - Conselho de Administração da GEAP, de modo a assegurar o fiel cumprimento das normas internas, inclusive as de política salarial decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho vigente;
- IV. À manutenção de benefícios e salários que atendam as reais necessidades dos empregados da GEAP;
- V. Levar ao conhecimento do CONAD - Conselho de Administração; do CONFIS - Conselho Fiscal; da DIREX - Diretoria Executiva, Unidades Administrativas, bem como de demais entidades ou instituições, quaisquer irregularidades de que se tenha conhecimento, pleiteando as providências cabíveis para a apuração dos fatos, proporcionando amplo direito de defesa aos associados envolvidos, bem como de qualquer outra pessoa;
- VI. À participação ativa na elaboração, implantação, alterações e aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho, do Plano de Benefícios e do Plano de Cargos e Salários ou qualquer outro instrumento que esteja diretamente ligado aos empregados;
- VII. Promoção de condições para a viabilização de projetos associativos de caráter previdenciário e/ou assistencial destinados aos associados da ANESG.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação poderá ter número ilimitado de associados, entre as pessoas físicas, com vínculo com a GEAP, que manifestem o interesse em se associar mediante pedido expresso, por escrito, direcionado à Diretoria apresentado em formulário próprio, a ser analisado e aceito pela Diretoria e desde que respeitados os dispositivos estatutários e legais.

Art. 5º - Os associados podem ser:

- a) Efetivos ou Mantenedores - os empregados efetivos da GEAP, os cedidos, os gerentes e diretores que integram o quadro social da GEAP e os menores aprendizes;
- b) Sênior - os associados aposentados e os afastados da GEAP que estiverem há pelo período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos na condição de associados da ANESG e contribuinte da ANESG, antes da aposentadoria e que manifestem a intenção de manter-se na condição de associados, desde que mantida a contribuição social devida;
- c) Fundadores - os associados cujos nomes constem da Ata de Fundação da Associação;
- d) Benemérito - a Diretoria Nacional, por aprovação da Assembleia Nacional, poderá conceder o título de Sócio Benemérito ao associado que tenha prestado a Associação; ao serviços excepcionais, ou contribuído, por atos ou providências, para o benefício geral, em consonância com os objetivos sociais;
- e) Honorário - A Diretoria Nacional, por aprovação da Assembleia Geral, poderá conceder o título de Sócio Honorário a pessoa física que, mesmo estranha ao quadro social, haja contribuído, de forma substancial, para o enriquecimento do patrimônio e o engrandecimento da Associação.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Segundo - Cabe a ANESG, manter na sede social um livro de registro ou ficha de cadastro geral de associados, autenticado pelo Presidente ou Secretário, podendo ser eletrônicos, e do qual poderão constar com preferência a cada associado: nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, lugar onde exerce a profissão ou função, número e série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social e outras referências pessoais.

Parágrafo Terceiro - A associação não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações sociais;

- a) Se candidatar aos cargos eletivos da Delegacia, desde que atendido o período de carência de 3 (três) meses, desde que atendidos os requisitos previstos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da instituição;
- b) Se empregado da GEAP, candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, desde que já tenha cumprido mandato como Delegado ou Suplente, esteja com suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal, esteja quites com suas obrigações financeiras e possua o mínimo de 36 (trinta e seis) contribuições e 03 (três) anos ininterruptos como Associado;
- c) Tomar parte na Assembleia, podendo falar, votar e ser votado, respeitadas as limitações legais e estatutárias;
- d) Propor à Delegacia e à Diretoria Nacional, por escrito, as medidas que julgar de interesse da ANESG;
- e) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ser direcionado a Assembleia;
- f) Usufruir de todos os serviços prestados ou disponibilizados pela ANESG, na forma pela qual for estabelecido;
- g) Requerer, por escrito, em conjunto com um número não inferior de 1/5 dos associados, devendo todos estarem em regularidade com as mensalidades junto a tesouraria, para o fim de convocarem Assembleia Geral Extraordinária nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- h) Gozar para si e para seus dependentes, dos benefícios, dos convênios e participar de todas as atividades promovidas e disponibilizados pela entidade;
- i) Solicitar seu desligamento do quadro associativo, mediante requerimento escrito e assinado, desde que esteja com as mensalidades em dia;
- j) Os associados que perderem o vínculo com a GEAP, podem optar por manterem o vínculo com a ANESG, passando a integrar o quadro dos afiliados, mediante o pagamento da respectiva contribuição ou optem por deixar os quadros sociais da instituição.

Parágrafo Primeiro - Os associados seniores tem os mesmos direitos e deveres dos demais associados em atividade, inclusive o de votar e ser votado, desde que preenchidos os demais requisitos desse Estatuto.

Parágrafo Segundo - A admissão ao Quadro Social, nos termos do artigo 42, far-se-a através de formulário próprio, com preenchimento no site da Associação (www.anesg.org.br), sendo livre o ingresso e a contribuição descontada diretamente em

folha de pagamento, pela GEAP, e imediatamente repassada à ANESG.

Parágrafo Terceiro - Após a primeira contribuição, o associado poderá utilizar os convênios firmados pela respectiva Delegacia e convênios firmados pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Quarto - São considerados dependentes dos Associados os parentes até terceiro grau em linha reta e colateral, conforme definido no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quinto - Constituem direitos dos dependentes apenas os itens dispostos nas alíneas d e f.

Parágrafo Sexto - Fica vedada a candidatura de que trata as alíneas "a" e "b" deste artigo, de associados que exerçam na GEAP, cargo de Diretoria, Gerência, Assessoria, Auditoria, Coordenadores, Estagiários e demais cargos de confiança que vierem a ser criados.

DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 7º - Constituem deveres dos Associados efetivos:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como as decisões e deliberações dos órgãos da ANESG;
- II. Bem desempenhar qualquer atribuição que venha a exercer;
- III. Zelar pelo patrimônio e pelos interesses morais da ANESG;
- IV. Pagar pontualmente as mensalidades e despesas contraídas através dos convênios estabelecidos;
- V. Ressarcir a ANESG dos prejuízos ou danos causados;
- VI. Assinar termo de compromisso autorizando débitos mensais em folha de pagamento, referentes a convênios ou outros que possam surgir, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- VII. Comunicar ao Delegado, em caso de desligamento da Associação, para que este faça o pedido de exclusão junto ao responsável pelo lançamento em folha de pagamento;
- VIII. Comparecer as reuniões dos órgãos de administração da ANESG de que faça parte.

Art. 8º - O Associado ou dependente que infringir as disposições deste Estatuto, normas ou disposições legais e as deliberações da Assembleia Nacional e da Diretoria Nacional, bem como nos casos de conduta irregular, ressalvando o parágrafo 3º (terceiro) deste Artigo, estará sujeito as seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria Nacional:

- I. Advertência escrita;

- II. Suspensão dos direitos sociais pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III. Perda do cargo de Delegado, suplente ou membro de Comissão, pelo período de dois mandatos consecutivos;
- IV. Suspensão dos direitos dos associados não vinculados que interromperem suas contribuições;
- V. Desligamento do quadro social.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão privará o Associado ou dependente do gozo dos seus direitos, mas não o isentará dos seus deveres, principalmente o financeiro.

Parágrafo Segundo - Das penalidades que tratam os incisos II, III e IV, caberá recurso do Associado à Diretoria Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro - Por atrasos do pagamento da mensalidade e de despesas contraídas através da utilização de convênios, será o valor corrigido pelo índice inflacionário do mês, até a data de sua quitação.

Parágrafo Quarto - No caso do não cumprimento das cláusulas deste Estatuto pelos associados e membros dos órgãos que compõem a Entidade, os mesmos poderão ser notificados extrajudicialmente e/ou acionados judicialmente.

Parágrafo Quinto - O desligamento dar-se-á nos casos de falta grave, sendo assim considerado o uso indevido da marca ou de qualquer elemento que identifique a Associação, improbidade administrativa, prática de atos que venham a ferir a imagem ou que exorbitem os seus poderes, sem prévio consentimento da Diretoria Nacional ou da Assembleia Nacional, garantido o direito de defesa.

Parágrafo Sexto - No caso de reingresso de associado, será exigido novo período de carência para gozo de seus direitos sociais, a contar do preenchimento do formulário no site da Associação (www.anesg.org.br), o qual será de 30 (trinta) dias para o primeiro reingresso; de 60 (sessenta) para o segundo e de 120 (cento e vinte) para os demais.

Parágrafo Sétimo - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também não terão nenhum direito no caso de demissão ou exclusão.

DOS AFILIADOS

Art. 9º - A ANESG poderá aceitar a associação de pessoa não ligada ao quadro funcional da GEAP, denominado de afiliado, que manifeste expressamente, por escrito, a intenção de fazer parte da associação mediante prévia aprovação da Diretoria e subordinado ao pagamento de contribuição social mensal no valor de 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional e extensivo aos seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - Os enquadrados na modalidade acima, não se equivalem aos

associados, por este motivo, não podem participar das Assembleias, devidamente convocadas pela entidade, além de não ter direito a votar e a ser votado.

Parágrafo Segundo - Os afiliados, descritos no *caput*, podem solicitar cancelamento, devendo enviar pedido por escrito e estar em dia com a mensalidade.

Parágrafo Terceiro - Os enquadrados nas modalidades acima, podem ser suspensos por inadimplência de até 6 (seis) meses, com penalidade a ser aplicada pela Diretoria Nacional.

Art. 10 - O afiliado pode ser excluído, nos seguintes casos:

- a) Não tenha manifestado interesse de acertar ou parcelar os débitos das mensalidades em atraso;
- b) Por violação ao presente Estatuto Social ou ao Regimento Interno da ANESG ou por descumprimento das decisões da Diretoria Nacional;
- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ANESG.

Parágrafo Primeiro - Em se verificando a causa de exclusão, o afiliado será notificado formalmente pela Diretoria Nacional para que apresente defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, cabendo a Diretoria decidir quanto a exclusão e notificá-lo formalmente desta decisão.

Parágrafo Segundo - Da decisão de exclusão do afiliado, caberá recurso para a Diretoria Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da decisão da diretoria. O recurso será apreciado em Reunião formal convocada para esse fim, que decidirá por voto da maioria em única e última instância.

Parágrafo Terceiro - A contribuição dos afiliados ao quadro funcional da GEAP, conforme a conveniência e indicação da ANESG será efetuada mediante recibo de depósito bancário ou título de cobrança bancária ou débito direto em conta, anexado a cópia do recibo de pagamento.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da ANESG:

- I. ASSEMBLEIA NACIONAL;
- II. CONSELHO FISCAL;
- III. DIRETORIA NACIONAL;
- IV. DELEGACIAS ESTADUAIS, DISTRITAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA.

DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 12 - A Assembleia Nacional e o órgão de deliberação superior da ANESG, sendo constituída pelo colegiado dos Delegados Estaduais, do Distrito Federal e da Diretoria

Executiva da GEAP, pelos membros Titulares da Diretoria Nacional e pelos Conselheiros Titulares do Conselho Fiscal, em gozo de seus direitos estatutários, com poderes para:

- I. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ANESG;
- II. Alterar este Estatuto, ressalvado o disposto no Art. 16º;
- III. Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria Nacional e Delegacias;
- IV. Destituir membros da Diretoria Nacional, das Delegacias e do Conselho Fiscal, mediante processo administrativo regular, sendo assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, ressalvado o disposto no Art. 16º;
- V. Extinguir a ANESG, nos termos do Art. 76 e seguintes deste Estatuto;
- VI. Eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, dos Delegados Estaduais e Diretoria Executiva, dando-lhes a respectiva posse;
- VII. Decidir pela alienação de bens imóveis, venda, alienação, gravar, penhorar ou hipotecar quaisquer bens imóveis da ANESG, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, devendo o valor obtido com a transação ser aplicado integralmente no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da entidade;
- VIII. Autorizar a contratação de empréstimos de qualquer valor, desde que não comprometa o patrimônio da Entidade, por meio de aval, endosso ou fiança.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias poderão ser realizadas de maneira presencial ou virtual, em ambas as hipóteses devem ser divulgadas aos associados por Edital, a ser encaminhado por meio eletrônico, que contenha as informações referentes a maneira, local, data, horário e/ou plataforma de utilização.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos do comparecimento do Delegado e/ou Delegado Suplente, a Delegacia indicará um representante, escolhido em assembleia estadual, que atuará em igualdade de condições com os demais membros da Assembleia Nacional.

Art. 13 - A Assembleia Nacional se constitui, funciona e delibera, em primeira convocação, com quórum da maioria absoluta de seus membros em gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com maioria simples dos presentes, e a presença de metade mais um de seus membros, observado o disposto no Art. 16º.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Nacional será dirigida por uma mesa composta pelo Presidente da ANESG e, no mínimo, dois Secretários, eleitos pelos presentes, exceto quando se tratar de aprovação das contas, que será composta por dois Membros do Colegiado especialmente eleitos para este fim sendo presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de quórum, cada membro do Colegiado que compõe

a Assembleia Geral representará um voto, mesmo que acumule funções na Associação.

Art. 14 - A Assembleia Nacional será convocada pelo Presidente da ANESG, por meio de Edital que será publicado e afixado em locais visíveis, cujo edital deverá conter os assuntos da pauta e a maneira de sua realização se presencial ou virtual.

Art. 15 - A Assembleia Nacional reunir-se-a:

I. Ordinariamente - por convocação do Presidente da ANESG, anualmente, por meio de Edital que será publicado e afixado em locais visíveis, com, no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data de sua realização, contendo os assuntos da pauta e a maneira de sua realização se presencial ou virtual.

II. Extraordinariamente - em qualquer época, por meio de Edital que será publicado e afixado em locais visíveis, com, no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência da data de sua realização, contendo os assuntos da pauta e a maneira de sua realização se presencial ou virtual, mediante convocação regular:

a) Por convocação do Presidente da ANESG;

b) Da Diretoria Nacional;

c) Do Conselho Fiscal; 2/3 (dois terços) dos Delegados Estaduais;

d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, com direito a voto, por intermédio de requerimento com exposição de motivos enviado à Diretoria Nacional.

Art. 16 - As Resoluções da Assembleia Nacional serão, via de regra, tomadas pela maioria simples dos presentes. Nos casos de alteração do Estatuto Social e a destituição de qualquer membro da Diretoria, serão necessários 2/3 (dois terços) do Colegiado, em Assembleia especialmente destinada a este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - Em caso de proposição para destituir ou acatar pedido de disposição de cargo de qualquer membro da Diretoria da ANESG ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Nacional será presidida por um Membro do Colegiado eleito pela Assembleia.

Art. 17 - De cada Assembleia Nacional lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa que a dirigiu, além da assinatura de 02 (dois) participantes, na qualidade de testemunha.

Art. 18 - A eleição para os cargos da Diretoria Nacional, Conselho Fiscal e Delegado será de conformidade com este Estatuto e com as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 19 - A presença dos associados em Assembleia será registrada em lista de presença,

mediante coleta de assinaturas dos presentes e, se for virtual a reunião, o controle do aplicativo de participantes da reunião servirá como lista de presença, em quaisquer das situações devem acompanhar a ata para registro.

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Nacional serão mediante Resolução e entrarão em vigor a partir da divulgação a todos os associados, devendo ser assinada pelo Presidente da ANESG.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de fiscalização da ANESG, subordinado diretamente a Assembleia Nacional sendo composto por 04 (quatro) Conselheiros Titulares, sem Suplentes, com mandato de 03 (tres) anos coincidentes com o da Diretoria Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo na Diretoria Nacional da ANESG.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Fiscal designará o Secretário do Colegiado, o qual ficará encarregado de lavrar as atas das suas reuniões.

Parágrafo Terceiro - Em havendo vacância de quaisquer dos cargos, do Conselho Fiscal, o seu Presidente ou qualquer outro membro do Conselho Fiscal deverá comunicar ao Presidente da Diretoria Nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, que indicará nome de associado para ocupar o cargo interinamente, até que seja feita eleição na Assembleia Nacional, para ocupação definitiva.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apresentar na Assembleia Nacional, o parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Associação;
- II. Informar, trimestralmente, a regularidade das Prestações de Contas da Diretoria Nacional e das Delegacias, propondo sanções previstas neste Estatuto, quando for o caso, dando conhecimento a todos os associados dos pareceres emitidos sobre as contas da Diretoria Nacional e das Delegacias;
- III. Comunicar, à Diretoria Nacional, erros administrativos ou quaisquer violações da lei ou deste Estatuto sugerindo as medidas saneadoras;
- IV. Solicitar a convocação da Assembleia Nacional, quando ocorrer motivo grave que exija urgente deliberação;
- V. Exigir da Diretoria Nacional bem como das Delegacias, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;
- VI. Apresentar parecer sobre as Prestações de Contas apresentadas pelo Presidente da ANESG e pelos Delegados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que julgar necessário, devendo

ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 23 - A administração da ANESG será exercida pela Diretoria Nacional cujos cargos são privativos dos Associados empregados efetivos da GEAP, que atenderão diretamente aos interesses políticos, administrativos, trabalhistas, sociais, previdenciários, patrimoniais, financeiros, esportivos e socioculturais da Associação.

Parágrafo Primeiro - Comporá a Diretoria Nacional:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Institucional;
- V. Diretor de Comunicação;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor Trabalhista;
- VIII. Diretor de Previdência;
- IX. Diretor de Saúde;
- X. Diretor de Tecnologia;
- XI. Diretor Cultural;
- XII. Um Suplente.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Nacional, o Conselho Fiscal e as Delegacias da Associação serão compostas por membros eleitos em conformidade com o disposto neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente, o Secretário-Geral e o Diretor Financeiro, poderão ser reeleitos para mais um mandato consecutivo no mesmo cargo.

Parágrafo Quarto - Nos casos de impedimento de qualquer natureza, licença ou férias do Presidente, este será substituído pelo Secretário-Geral.

Parágrafo Quinto - Nos casos de impedimento de qualquer natureza, licença ou férias do Secretário-Geral, este será substituído pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Sexto - Os membros da Diretoria Nacional exercerão os mandatos juntamente com o Presidente, só podendo ser destituídos pela Assembleia Nacional.

Parágrafo Sétimo - Enquanto não for homologada a destituição pela Assembleia Nacional, os Membros da Diretoria Nacional serão mantidos nos cargos, salvo nos casos de comprovada falta grave, renúncia ou perda da condição de sócio.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria Nacional:

- I. Administrar a ANESG e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Submeter as contas a Assembleia Nacional, acompanhado do Relatório da Administração, nos prazos estabelecidos;
- III. Submeter as propostas de aquisição de bens imóveis à Assembleia Nacional;
- IV. Deliberar sobre a disciplina e aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Submeter ao Conselho Fiscal os documentos necessários a sua apreciação, dentro do prazo previsto;
- VI. Propor estudos e projetos, apreciar e/ou exarar pareceres sobre contratos, convênios, acordos e assemelhados em nível nacional;
- VII. Propor alterações neste Estatuto, submetendo-as a aprovação da Assembleia Nacional;
- VIII. Promover intercâmbio com os Conselheiros eleitos e os indicados Representantes dos Empregados e Patrocinadoras da GEAP nos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX. Colaborar sempre para o desenvolvimento pleno da GEAP, acompanhando as ações que repercutam na vida da empresa;
- X. Promover encontro regional para discussões de interesses da Associação e melhor entrosamento entre seus associados;
- XI. Promover o aprimoramento das relações com os Sindicatos da categoria em todo Território Nacional;
- XII. Indicar associados para compor comissões permanentes ou temporais, oriundas de acordos firmados ou situações que assim exijam, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Nacional;
- XIII. Preencher as vacâncias que ocorrerem na Diretoria Nacional, no máximo em 30 (trinta) dias seguintes à declaração de vacância, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Nacional;
- XIV. Decretar, por deliberação da maioria de seus membros, a intervenção na Delegacia que descumprir este Estatuto ou a Lei, nomeando Comissão de Intervenção, para administrar a Delegacia por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, período em que deverá ser realizada nova eleição;
- XV. Promover as inscrições de associados locais e a manutenção dos respectivos

cadastros, zelando pela fidedignidade das informações registradas;

XVI. Promover as ações de controle de adimplência das contribuições dos associados locais não empregados da GEAP;

XVII. Reter 30% (trinta por cento) do valor da contribuição anual consignada por meio de título bancário ou débito em conta dos associados classificados como parentes até terceiro grau, para gastos com a administração dos respectivos cadastros. Os demais 70% (setenta por cento) deverão ser repassados à Diretoria Nacional para depósito em conta bancária centralizada, cujo uso, mediante deliberação em Assembleia Nacional, será destinado prioritariamente aos projetos associativos referidos no inciso VII do artigo 32º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente e os Delegados deverão assinar o Termo de Posse ao assumir o cargo, que será registrado em Cartório, responsabilizando-se, a partir de então, pela situação financeira da Entidade durante a vigência de seus mandatos.

Art. 25 - A Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal da ANESG reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, sendo a convocação feita pelo Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria dos membros da Diretoria Nacional.

Art. 26 - O membro da Diretoria Nacional que, sem justificativa, deixar de comparecer a reunião ordinária anual, ficará automaticamente afastado do seu cargo, até a realização da Assembleia, onde a situação será apreciada.

Art. 27 - É vedada a Diretoria Nacional e Delegacias, sem autorização da Assembleia Nacional.

I. Vender, alienar, gravar, penhorar ou hipotecar quaisquer bens imóveis da ANESG;

II. Contrair dívidas que comprometam o patrimônio da Entidade, por meio de aval, endosso ou fiança.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá, mediante justificativa técnica, vender bens móveis, desde que tal ato reverta em benefício para a Associação, devendo antes promover a divulgação entre os associados.

Parágrafo Segundo - As Delegacias poderão, mediante aprovação de Assembleia Estadual, vender bens móveis, desde que tal ato reverta em benefício a Delegacia Estadual.

Art. 28 - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da ANESG, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e de Normas que a regem.

Art. 29 - As deliberações da Diretoria Nacional serão mediante Resoluções e entrarão em vigor a partir da divulgação a todos os associados, devendo ser assinada pelo

Presidente da ANESG.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 30 - São atribuições do **Presidente** da ANESG:

- I. Representá-la em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional e mandar executar suas decisões pela diretoria afim;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e as emanadas do Poder Público, bem como se responsabilizar pela execução das deliberações dos órgãos da Associação;
- IV. Admitir, nomear, licenciar, punir ou dispensar os empregados da ANESG, fixar os vencimentos, respeitadas as resoluções, bem como aprovar a escala de férias do pessoal da ANESG, mediante consulta a Diretoria Nacional;
- V. Aplicar penalidades de sua competência e efetivar as determinadas pelos demais órgãos da ANESG, mediante edição de Portaria;
- VI. Assinar com o Diretor Financeiro, contrato de qualquer natureza, podendo movimentar a todas as contas bancárias da ANESG, inclusive das Delegacias e emitir cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ANESG;
- VII. Assinar todos os documentos da Associação em conjunto com o Diretor da área;
- VIII. Nomear, após deliberação da Diretoria Nacional, a constituição de comissões para fins específicos ou especiais com determinações de suas finalidades, respeitadas as atribuições e as competências dos demais órgãos;
- IX. Submeter, anualmente, a Assembleia Nacional, o Balanço Patrimonial e o Relatório de Administração do Exercício do ano anterior;
- X. Rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria, assinando os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento;
- XI. Comunicar aos Delegados o seu afastamento quando em período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 31 - São atribuições do **Secretário-Geral**:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos;
- II. Organizar os relatórios a serem assinados pela Diretoria;
- III. Secretariar todas as reuniões da Diretoria Nacional e lavrar as suas respectivas atas;

- IV. Acompanhar a Assembleia Nacional prestando assistência a mesa Diretora;
- V. Providenciar o Edital de Convocação da Assembleia Nacional, ata circunstanciada e os avisos das reuniões da Diretoria Nacional;
- VI. Nos impedimentos do Diretor Financeiro, assinar cheques com o Presidente;
- VII. Dar apoio logístico a toda Diretoria da ANESG.

Art. 32 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos ou afastamentos;
- II. Supervisionar, coordenar, registrar e controlar os atos e fatos de caráter contábil e financeiro da Diretoria Nacional e das Delegacias;
- III. Organizar e processar a escrituração contábil de acordo com a legislação vigente;
- IV. Elaborar os Balanços Patrimoniais, Balancetes Mensais e as Prestações de Contas, na forma definida em lei;
- V. Assinar em conjunto com o Presidente, cheques e todas as documentações necessárias a movimentação de contas bancárias;
- VI. Prestar todas as informações contábil e financeira necessárias as atividades da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal;
- VII. Manter atualizado o Inventário de Bens Patrimoniais e zelar pelo patrimônio da ANESG, inclusive valores e títulos a ela pertencentes;
- VIII. Controlar a arrecadação das contribuições dos associados e demais receitas;
- IX. Providenciar, anualmente, a entrega da Declaração de Isenção do Imposto de Renda e a DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos);
- X. Recolher os tributos e as obrigações sociais, quando devidas;
- XI. Apresentar ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis da ANESG Nacional a cada três meses.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Institucional:

- I. Promover e orientar o desenvolvimento do crescimento da ANESG;
- II. Promover o relacionamento com as instituições públicas e privadas, buscando meios institucionais para incrementar as ações necessárias ao desenvolvimento visando captar, permanentemente, recursos técnicos e financeiros para a aplicação em âmbito nacional e formulando de políticas de interesse da Diretoria Nacional e, somente com autorização do Presidente da

ANESG;

- III. Coordenar com o Diretor de Comunicação a elaboração de qualquer publicação externa que venha a ser divulgada pela ANESG;
- IV. Assessorar todas as atividades promovidas nas Delegacias;
- V. Manter a Diretoria Nacional da ANESG informada sobre todos os acontecimentos que digam respeito as Associações, levando em conta as informações e os relatórios fornecidos pelas Delegacias.

Art. 34 - São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I. Dirigir e fiscalizar todos os serviços de divulgação e propaganda da ANESG;
- II. Providenciar a distribuição aos associados de todos os periódicos expedidos pela ANESG, como jornais, boletins, circulares, convocações, etc.;
- III. Promover a publicação das ações políticas e sociais da ANESG nos órgãos de imprensa;
- IV. Organizar, imprimir e distribuir todo o material de divulgação das campanhas salariais dos empregados da GEAP;
- V. Promover estudos, visando a realização de eventos esportivos e sociais, com vistas a divulgação, integração e conagraamento dos associados.

Art. 35 - São atribuições do Diretor Jurídico:

- I. Sugerir e coordenar a elaboração de pareceres legais que suportem posicionamentos estratégicos da Associação;
- II. Representar a Associação em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamentos legais;
- III. Acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que, de algum modo, possam impactar a gestão da Associação ou dos Associados;
- IV. Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da ANESG;
- V. Emitir parecer em assuntos de interesse da ANESG, sobre os quais for solicitado;
- VI. Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada;
- VII. Promover intercambio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender as promoções jurídico-culturais da ANESG;
- VIII. Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação;

- IX. Apresentar estudos e propor a Diretoria Nacional o ajuizamento de medidas judiciais, individuais, plúrimas ou coletivas, de interesse da categoria.

Art. 36 - São atribuições do Diretor Trabalhista:

- I. Supervisionar a assistência aos processos trabalhistas de interesse dos funcionários da GEAP, juntamente com o Sindicato da Categoria;
- II. Promover gestões visando a solução das questões trabalhistas de interesse dos empregados;
- III. Mandar elaborar os contratos e/ou acordos a serem firmados com os sindicatos e outros com fins trabalhistas;
- IV. Acompanhar os estudos técnicos e dos processos de desenvolvimento de Recursos Humanos da GEAP;
- V. Fiscalizar o cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho;
- VI. Coordenar as Comissões Permanentes ou Temporárias instituídas pela Diretoria Nacional e pela Assembleia Nacional;
- VII. Levar ao conhecimento da Assembleia as questões pertinentes as suas atribuições;
- VIII. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, entre outros;
- IX. Encarregar -se das relações da Associação junto aos sindicatos em nível intersindical;
- X. Propor, zelar e executar política de formação sindical dos associados;
- XI. Representar a ANESG junto aos demais órgãos associativos da categoria, em qualquer âmbito, em consonância com os interesses da entidade;
- XII. Desenvolver a política de sindicalização estabelecida pela Diretoria Nacional;
- XIII. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações visando ampliar o índice de sindicalização da categoria;
- XIV. Promover o assessoramento a Diretoria por meio da elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura e demais temas de interesse da categoria;
- XV. Representar sindicalmente a ANESG, mantendo estreito e permanente contato com entidades do movimento social organizado de âmbito local e nacional, objetivando fortalecer as ações de interesse dos associados;
- XVI. Acompanhar as campanhas salariais, subsidiando a Diretoria Nacional;

XVII. Manter atualizados os dados necessários a agilização da comunicação com a categoria.

Art. 37 - São atribuições do Diretor de Previdência:

- I. Acompanhar a gestão das entidades de previdência complementar, elaborando e sugerindo propostas de planos previdenciários e medidas que levem a sua democratização e a transparência na aplicação dos recursos garantidores;
- II. Organizar programa de formação de participantes dos planos da Fundação;
- III. Organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre previdência complementar, em conjunto com as áreas técnicas da GEAP, com objetivo de disseminar a cultura previdenciária;
- IV. Constituir assessoria para elaborar estudos técnicos e análises atuariais e oferecer apoio atuarial aos participantes, aos dirigentes por eles eleitos e as suas entidades representativas;
- V. Promover a integração e o debate entre os conselheiros e membros do Comitê Gestor eleitos pelos participantes à respeito de temas relativos a previdência complementar e a gestão das entidades de previdência;
- VI. Elaborar, em conjunto com a GEAP, políticas de investimentos dos planos de previdência complementar que atendam aos interesses dos participantes, incentivando a responsabilidade socioambiental e a geração de emprego e renda;
- VII. Propor à Diretoria Nacional a instituição de planos de previdência dirigidos aos empregados, seus dependentes e Conselheiros da GEAP e acompanhar a sua instalação e funcionamento;
- VIII. Propor a celebração de outros convênios e parcerias de interesse da ANESG e de seus associados e supervisionar a sua implantação e funcionamento.

Art. 38 - São atribuições do Diretor de Saúde:

- I. Acompanhar a implantação de Programas de Controle Médico e Saúde Ocupacional e de Prevenção de Riscos no âmbito da GEAP, como também os demais programas na área de medicina do trabalho, subsidiando as Delegacias Estaduais com matérias sobre o assunto;
- II. Acompanhar os casos dos lesionados de cada Estado da Federação, propondo medidas saneadoras para redução das incidências.

Art. 39 - São atribuições do Diretor de Tecnologia:

- I. Coordenar as ações de Informática desenvolvidas em conformidade com as diretrizes da Associação, cuidando para que haja compatibilização de

softwares e hardwares indicados pelos padrões técnicos estabelecidos;

- II. Apreciar os pedidos de aquisição de equipamentos e programas de computador, mediante elaboração de parecer, embasado em critérios técnicos;
- III. Planejar e coordenar as atividades relativas a área de informática;
- IV. Elaborar projetos de atualização tecnológica dos equipamentos e programas;
- V. Propor a realização de treinamentos com vistas a informatização de forma Integrada das Delegacias;
- VI. Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 40 - São atribuições do Diretor Cultural:

A) NA AREA CULTURAL

- I. Planejar, coordenar supervisionar e controlar as atividades sociais, culturais e esportivas, nos diversos campos de sua atuação;
- II. Adotar providências visando ao contínuo aperfeiçoamento das atividades desportivas dos associados e seus dependentes;

B) NA AREA DE EVENTOS

- I. Promover a arte e a cultura, implementar programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural e para o desenvolvimento da qualidade de vida dos associados, apoiar, participar, difundir e produzir eventos que enfoquem a cultura;
- II. Promover concursos, pesquisas culturais e publicações, e outras atividades de formação e difusão da cultura;
- III. Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades;

C) NA AREA DE IGUALDADE DE GÊNERO

- I. Formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
- II. Elaborar e implementar campanhas educativas e de combate a discriminação em caráter Nacional;
- III. Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação da Diretoria e demais esferas da Associação, com vistas a promoção de igualdade;
- IV. Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

- V. Estabelecer um melhor entrosamento entre Associados, estreitando os laços de união e solidariedade entre seus associados.

DAS DELEGACIAS ESTADUAIS, DISTRITAL E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A direção e administração de cada Delegacia da ANESG, nos estados e no Distrito Federal, serão exercidas pelo Delegado e respectivo Suplente, cujos cargos são privativos dos Associados, empregados efetivos da GEAP, que atenderão diretamente a todos os interesses da Associação.

Art. 42 - Os Delegados e Suplentes serão eleitos pelos Associados das respectivas bases, que detenham mais de 03 (três) meses de filiação a ANESG, por maioria simples, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Os associados da Delegacia, por maioria simples, poderão convocar Assembleia Estadual para analisar situação de emergência, podendo deliberar sobre qualquer matéria de cunho local, inclusive a destituição de delegado e/ou delegado suplente, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43 - Ao Delegado e Suplente competem:

- I. Executar as medidas necessárias a observância das diretrizes gerais de ação da ANESG na Delegacia, atendendo ao disposto neste Estatuto, Resoluções e Portarias;
- II. Elaborar e propor a Diretoria Nacional o seu programa de trabalho, ouvindo previamente os associados locais;
- III. Ministrará assistência a Diretoria Nacional;
- IV. Realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- V. Preparar e executar os demais serviços de administração geral da Delegacia e sugerir medidas tendentes a racionalização;
- VI. Estabelecer e assinar contratos no âmbito de sua Delegacia, mediante prévia autorização da Diretoria Nacional, sob pena de nulidade, responsabilizando-se exclusivamente por eles;
- VII. Administrar a conta bancária da Delegacia Estadual com amplos poderes para emitir cheques, efetuar transferências bancárias, efetuar aplicações financeiras, solicitar resgates, solicitar extratos bancários e todas as operações bancárias que julgar necessária, poderes que também poderão ser exercidos pelo Presidente e Diretor Financeiro;
- VIII. Reter 70% (sessenta por cento) do valor mensal consignado na folha de pagamento da GEAP sob a rubrica "contribuição ANESG", para gastos com a administração da Delegacia, a qual prestará contas nos moldes estabelecidos neste Estatuto. Os demais 30% (trinta por cento) desta consignação, deverão

ser repassados a Diretoria Nacional, para administração da ANESG;

- IX. Entregar e manter atualizada toda documentação obrigatória junto aos órgãos oficiais;
- X. Assinar Termo de Compromisso autorizando débitos mensais em conta corrente, referente a convênios ou outros que possam surgir, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- XI. Assinar Termo de Compromisso se responsabilizando pela situação financeira da Delegacia durante sua gestão, e efetuar, ao término do mandato, prestação de contas e submetê-la a aprovação do Conselho Fiscal;
- XII. Dar conhecimento a Diretoria Nacional da ANESG de qualquer ocorrência no âmbito da Delegacia Estadual. Fica vedado o envio de correspondência ou qualquer outro documento ao CONAD - Conselho de Administração, CONFIS - Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da GEAP, sem a devida análise do diretor de comunicação e autorização do Presidente da ANESG.

Art. 44 - A Delegacia terá que prestar contas ao Conselho Fiscal em 30 (trinta) dias após o mês vencido, mediante apresentação de Fluxo de Caixa contendo cópia dos extratos bancários e de todos os documentos fiscais comprovantes das despesas realizadas.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor retido da contribuição mensal dos associados a Delegacia que não prestar contas no prazo fixado no caput deste artigo, com comunicação dessa penalidade aos associados.

Parágrafo Segundo - Permanecendo esta situação, a partir do 90º (nonagésimo) dia de atraso, será aplicada multa mensal a Delegacia, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor retido da contribuição dos associados, com comunicação da situação aos associados, que poderão destituir o Delegado e/ou Delegado Suplente.

Parágrafo Terceiro - Após o 120º (centésimo vigésimo) dia de inadimplência da prestação de contas, a situação será analisada pelo Conselho Fiscal, que proporá penalidade nos termos deste Estatuto.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - As eleições dos membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos Delegados e Suplentes serão mediante escrutínio direto e secreto e poderão se dar por voto eletrônico ou cédula eleitoral impressa e serão realizadas na terceira quinta-feira do mês de novembro do ano eleitoral e a posse se dará no dia 16 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro - As eleições para Diretoria Nacional e Conselho Fiscal serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral Nacional, designada por ato da Diretoria Nacional e será composta por três associados titulares e dois suplentes.

Parágrafo Segundo - Para auxiliar a Comissão Eleitoral Nacional, será constituída

em cada Estado da Federação e no Distrito Federal uma Comissão Eleitoral Estadual que será composta por dois associados, designados por ato do Delegado, respeitando as mesmas atribuições da Comissão Eleitoral Nacional.

Parágrafo Terceiro - As eleições para Delegado e Suplente serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral Estadual, designada por ato do Delegado, e será composta por três associados.

Parágrafo Quarto - Quando adotado o Sistema de Votação Eletrônica, será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia todas as providências para sua consecução.

Art. 46 - A inscrição dos candidatos para os cargos de Delegado e Suplente deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral Estadual, mediante apresentação do pedido de registro de chapas completas dos cargos em disputa, nominando o cargo e o nome do candidato e deverá acontecer até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a eleição.

Parágrafo Primeiro - Deverá ser anotado o dia e a hora da apresentação do pedido de registro da chapa para fins de definição do número de ordem da chapa inscrita.

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo de inscrição com o registro de chapa única, e facultada a organização de mesas coletoras, podendo ser realizada eleição por aclamação, nos casos de chapa única ou deliberação unânime da assembleia.

Parágrafo Terceiro - Encerrado o prazo de inscrição com o registro de apenas uma chapa, não haverá necessidade de realizar o pleito, restando a comissão eleitoral notificar a Diretoria Executiva da entidade na pessoa do(a) Presidente para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária nos moldes do disposto no Regimento Interno da instituição, destinada a eleição por aclamação da única chapa inscrita.

Art. 47 - É vedado o registro de chapa para a Diretoria Nacional e Conselho Fiscal constituída com mais de dois associados de uma mesma Delegacia Estadual ou Distrital.

Parágrafo Primeiro - Na composição da Chapa para a Diretoria Nacional o candidato à Presidente deverá ter sido Diretor da Nacional ou Conselheiro Fiscal, pelo menos por 1 (um) mandato.

Parágrafo Segundo - Na composição da Chapa para a Diretoria Nacional e Conselho Fiscal, é exigida a presença de pelo menos um candidato de cada região do Brasil.

Art. 48 - Durante o período de votação deverão estar presentes o mínimo de dois membros da Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de um fiscal de cada chapa.

Art. 49 - Na cédula eleitoral ou no monitor do microcomputador deverá constar os nomes e as fotos dos candidatos, o número da chapa, observada a ordem de inscrição, sendo assinadas pela Comissão Eleitoral, quando utilizada a cédula impressa.

Art. 50 - Se houver rasura por parte do eleitor no preenchimento da cédula impressa, esta poderá ser substituída por outra, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A cédula que for substituída será imediatamente inutilizada na presença dos fiscais, procedendo ao registro do feito na ata da eleição.

Art. 51 - A propaganda eleitoral é permitida a partir do pedido de registro da chapa, terminando dois dias antes do pleito e somente será veiculada em meio eletrônico pela Comissão Eleitoral Nacional, nos limites e prazos estabelecidos no Regimento Interno da instituição.

Art. 52 - No dia da eleição e no recinto de votação é vedada toda e qualquer forma de propaganda eleitoral.

Art. 53 - As chapas poderão indicar um associado para fiscalizar os processos de votação e apuração.

Art. 54 - A urna eletrônica ou convencional será aberta pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença dos candidatos, dos fiscais e associados.

Art. 55 - O quórum para validação das eleições será atingido com a presença registrada da metade mais um dos associados.

Art. 56 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluindo-se os votos em branco e os nulos.

Parágrafo Primeiro - Se nenhuma das chapas obtiver o quórum estabelecido no caput deste Artigo, haverá um segundo turno, entre as duas chapas que obtiveram maior número de votos.

Parágrafo Segundo - Na eleição em segundo turno, que deverá ser realizada em cinco dias úteis após o primeiro, será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, excluindo-se os votos brancos e nulos.

Art. 57 - Havendo empate, a eleição será decidida através de nova votação, com data, horário e local a serem definidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 58 - Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral Nacional divulgará o resultado da eleição, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de recursos, os quais deverão ser julgados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caráter terminativo.

Art. 59 - Na votação convencional, serão nulos os votos registrados em cédulas não visadas por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão, que contenham inscrições não oficiais ou os atribuídos a mais de uma chapa.

Art. 60 - A eleição será considerada nula quando a soma dos votos brancos e nulos for maior ou igual aos votos válidos.

Art. 61 - Não poderão candidatar-se os membros da Comissão Eleitoral ou quaisquer

outros que venham a contribuir para a realização das eleições.

Art. 62 - Não poderão candidatar-se Delegados e/ou Suplentes que não estejam com suas contas aprovadas pelo Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias corridos anteriores a data prevista pela Comissão Eleitoral Nacional para término da inscrição das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Deverá ser emitido, pelo Conselho Fiscal, documento comprobatório que ateste os fluxos de caixa dos candidatos.

Art. 63 - A posse dos eleitos ocorrerá em ato público, com horário definido pela Comissão Eleitoral Nacional, que presidirá a seção.

Art. 64 - Por provocação de qualquer associado e mediante processo administrativo conduzido pela Comissão Eleitoral Nacional, a chapa ou candidato que descumprir qualquer das obrigações deste Capítulo, poderá ter seu registro impugnado, no prazo de 1 (um) dia útil, contados do anúncio da decisão, assegurado o direito de defesa, nos termos do que estabelece o Regimento Interno da Instituição.

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 65 - A contribuição dos associados, empregados ativos, cedidos e dirigentes da GEAP, será mensal e corresponderá a 0,5% (meio por cento) de sua remuneração bruta, com piso de 0,5% (meio por cento) do salário referente a classe III, referência 1 (um) e teto de 0,5% (meio por cento) do salário referente a classe VIII, referência 10 (dez), nível sênior.

Art. 66 - A contribuição dos associados classificados como parentes até 3º (terceiro) grau dos associados efetivos, estagiários que integram o quadro funcional da GEAP, bem como pessoa não ligada ao quadro funcional da GEAP, denominado afiliado, dos associados efetivos, ocorrerá mensalmente e seu valor será de 1% (um por cento) do salário-mínimo.

Parágrafo Único - As contribuições não atendem o critério de proporcionalidade e serão realizadas no quinto dia útil de cada mês.

Art. 67 - Constituem recursos da ANESG:

- I. Taxas e contribuições pagas pelos associados;
- II. Receitas ou rendas eventuais, subvenções, patrocínios e rendimentos financeiros de qualquer natureza legal;
- III. Comissões de corretagens de seguro em grupo e receitas operacionais.

Art. 68 - A escrituração obedecerá as disposições legais e contábeis vigentes.

Art. 69 - Não serão remunerados os serviços prestados a ANESG pelos componentes de seus órgãos, bem como não serão distribuídos lucros ou dividendos aos seus associados ou órgãos.

DO PATRIMÔNIO

Art. 70 - O patrimônio será constituído pelo conjunto de todos os bens móveis e imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública, direitos e outros bens, títulos financeiros e rendas provenientes de aplicações, locações, doações, que a ANESG venha a possuir.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos institucionais, a Associação poderá celebrar contratos ou termos de parceria tendo como objeto beneficiar seus associados ou a instituição.

Art. 71 - A receita líquida da Associação será aplicada unicamente nas atividades próprias da instituição em território nacional, de acordo com as diretrizes sugeridas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, de forma imediata. A Associação não distribuirá, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - A ANESG somente poderá realizar atividades e assumir compromissos, que visem ao interesse direto e exclusivo dos seus associados.

Parágrafo Terceiro - Os Delegados deverão enviar, anualmente, relação dos bens patrimoniais móveis e imóveis a Diretoria de Finanças com o objetivo de facilitar o controle patrimonial da Associação.

Art. 72 - O patrimônio da ANESG ficará sob a responsabilidade e guarda da Diretoria Nacional e dos Delegados da entidade nos Estados e no Distrito Federal, quando for o caso, e será registrado em livro próprio, nos termos das normas regulamentares.

DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 73 - A Associação adotará um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Nacional, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, dentre os temas será estabelecida a estrutura organizacional, áreas disponíveis para o exercício do serviço voluntário, regulamento de compras e de contratação, processo eleitoral, valores de alçada para fins deliberativos e outras disposições.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 74 - O exercício social e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º

(primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 75 - Será elaborada no segundo trimestre de cada ano, a prestação de contas e o balanço geral relativos ao último exercício, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal e, posteriormente, apresentado na Assembleia Nacional.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 76 - A Associação terá tempo indeterminado de duração.

Art. 77 - A Associação poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Nacional, em qualquer tempo e /ou por determinação legal.

Art. 78 - No caso de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a ela estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação.

Art. 79 - Na hipótese de se extinguir a Associação, a Assembleia Nacional convocada para este fim, decidirá sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, escolhendo outra pessoa jurídica para transferir o patrimônio, devendo a beneficiada estar constituída com a entidade sem fins lucrativos de igual natureza, de preferência que tenha o mesmo objeto social da Associação extinta, que atenda aos requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, bem como suas alterações e demais normas locais regulamentares, ou, em sua falta, a entidade pública.

Art. 80 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Nacional, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, exigido para tanto, em primeira convocação, o voto concorde da maioria qualificada e, em segunda convocação, maioria simples.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - As decisões da Diretoria Nacional, Delegacias e Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria simples de seus membros, exceto quando disposto em contrário, expressamente contidas neste Estatuto.

Art. 82 - Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ANESG ou por seus Dirigentes.

Art. 83 - As atividades da ANESG serão implantadas gradualmente dentro dos recursos financeiros e materiais disponíveis.

Art. 84 - As despesas dos Delegados (as) serão custeadas pela Delegacia quando a seu serviço, sendo custeada integral ou parcialmente pela Nacional quando por esta convocada.

Parágrafo Primeiro - Cabe a Diretoria Nacional estabelecer em que ocasiões as despesas serão pagas pela Diretoria Financeira.

Parágrafo Segundo - Os valores de que trata o Caput serão acrescidos de auxílio para deslocamentos e diárias para alimentação cujo valor acompanhará a Norma de Diárias e Passagens estabelecida pela GEAP.

Art. 85 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Não encontrando amparo no Regimento Interno, conforme trata o Caput, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional, ad referendum da Assembleia Nacional.

Art. 86 - O presente Estatuto foi discutido e aprovado na reunião da Assembleia Nacional realizada no dia 09 de outubro de 2025.

Art. 87- Este Estatuto entra em vigor, para todos os efeitos, na data da ata da Assembleia Geral que o aprovou, para posterior registro em cartório.

Art. 88 - Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Brasília, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SCHULTZ**
Data: 02/06/2026 11:35:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Cristina de Oliveira Schultz
Presidente da ANESG

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIONE LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO**
Data: 02/06/2026 11:24:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Dione Lucia de Souza Nascimento
Advogada OAB/RJ nº 202562

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 000002114, livro nº A06, folha nº , registrado em 08/06/2026.
Averbação nº 437.
Protocolo nº C0000146240.
Selo digital: TJDFT20260220028212SBVE

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
Ingrid Thalita Alves Lopes Timo
Oficial Substituta